

# PUBLICIDADE LEGAL

## ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração. Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal. Ref.: Concurso Público – Edital 05/2015. Ficam desclassificados os candidatos habilitados em concurso público conforme classificações, nomes, cargos e motivos abaixo relacionados:

Clas.	Nome	Cargo	Motivo
419º	Adriana Maria Trevisan dos Reis	Auxiliar administrativo I	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação).
420º	Clarissa Marina Cardoso Lessa	Auxiliar administrativo I	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação).
423º	Gilberto Sussumu Hida	Auxiliar administrativo I	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação).
397º	Claudio Florencio da Silva	Servente Geral	Impedido de nomeação pelo motivo de inaptidão, conforme itens 8, 9 e 10 do capítulo XIII - Do Provimento dos Cargos, do edital 05/2015.
403º	Isabel Cristina Carvalho dos Santos	Servente Geral	Impedido de nomeação pelo motivo de inaptidão, conforme itens 8, 9 e 10 do capítulo XIII - Do Provimento dos Cargos, do edital 05/2015.
428º	Elizandra Cristina Ramos Aguiar	Servente Geral	Impedido de nomeação pelo motivo de inaptidão, conforme itens 8, 9 e 10 do capítulo XIII - Do Provimento dos Cargos, do edital 05/2015.
439º	Rubens Mendes	Servente Geral	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação).
463º	Josival Almeida dos Santos Junior	Servente Geral	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação).
466º	Moises de Araujo	Servente Geral	Renúncia Tácita (não compareceu à convocação).
45º	Luiz Fernando Bispo	Professor de educação física	Impedido de nomeação pelo motivo de inaptidão, conforme itens 8, 9 e 10 do capítulo XIII - Do Provimento dos Cargos, do edital 05/2015.

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público, conforme classificações, nomes, cargos e horários relacionados no quadro abaixo, a comparecerem, à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar mezanino – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 30/10/2019, horário conforme quadro abaixo, para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais). O não comparecimento acarretará desclassificação por renúncia tácita.

Class.	Nome	Cargo	Horário
470º	Edna Maria Cavalcante de Miranda	Servente Geral	08h30min
471º	Eder Lopes de Souza	Servente Geral	08h30min
472º	Daiany Vilas Boas Santana	Servente Geral	09h00min
473º	Paulo Evangelista da Cruz	Servente Geral	09h00min
474º	Alexandre Dias dos Santos	Servente Geral	09h30min
426º	Nilson Jose da Silva	Auxiliar administrativo I	09h30min
427º	Alessandro Oliveira Mascarenhas	Auxiliar administrativo I	10h00min
428º	Luciana Aparecida de Freitas	Auxiliar administrativo I	10h00min

Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Servente Geral, conforme classificações, nomes, datas e horários relacionados abaixo, a comparecerem, conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, SEDE da Secretaria de Educação (Prédio da Biblioteca Nair Lacerda), Praça IV Centenário, nº04 – 2º Andar, Sala 01 – Centro - Santo André / SP, no dia 08/11/2019 às 14h00min; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais); comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André – Praça IV Centenário, n. 01 – Prédio do Executivo – Andar mezanino – Praça de Atendimento ao Servidor – Centro – Santo André/SP, no dia 08/11/2019 às 15h00min. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome
475º	Edivaldo Felipe dos Santos
476º	Josias Jose de Oliveira Antonio

Nelson Jerônimo de Oliveira  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**LEI Nº 10.226, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019** - Processo Administrativo nº 22.003/2019 - Projeto de Lei nº 38/2019. Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Rede Municipal de Ensino, cria cargos e funções gratificadas para o seu funcionamento e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica formalizada a criação das creches municipais, ratificando seu regular funcionamento, na seguinte conformidade: I - Creche Municipal Guaratinguetá I, localizada na Avenida Guaratinguetá nº 701 – Jardim Alzira Franco; II - Creche Municipal Mirante I, localizada na Rua Angra dos Reis, nº 85 – Condomínio Maracanã; III - Creche Municipal Ricardo Boechat, localizada na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº 100 – Vila Guimar; IV - Creche Municipal Jorge Beretta, localizada na Rua Jorge Beretta, nº 300 – Parque Erasmo Assunção; V – Creche Padre Atílio Taricco, localizada na Rua Cazuza, s/nº - Jardim Santo André. Art. 2º Ficam criados os cargos de "Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental", no Quadro do Magistério Municipal, constantes do Anexo I, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal. Art. 3º Ficam criados, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, os cargos de provimento efetivo que compõem a Tabela de Vencimentos I a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo II. Art. 4º Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo III, com as gratificações correspondentes, que deverão incidir sobre o vencimento padrão do quadro do magistério, tendo como base o piso salarial acrescido da evolução funcional, resultando minimamente no padrão V, e em conformidade com o art. 37 da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal. Art. 5º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, as funções gratificadas que compõem a Tabela de Vencimentos II a que se refere o art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, de acordo com os respectivos quantitativos, classes remuneratórias e requisitos de escolaridade para investidura, constantes do Anexo IV. Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Dinah Kojuck Zekcer - Secretária de Educação - Fernando Buissa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete - Anexo I – Cargos criados no quadro do Magistério

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	110	Formação em licenciatura de graduação plena em curso de Pedagogia ou Normal Superior, ou formação em nível médio, na modalidade Normal, atendido o art. 4º da Lei nº 7.891/1999.	Magistério

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Desenvolvimento Infantil	140	Ensino Médio Completo	I / VI
Auxiliar Administrativo II	10	Ensino Médio Completo	I / V
Merendeira	35	Ensino fundamental incompleto	I / III
Servente Geral	50	Ensino fundamental incompleto	I / III

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela/Classe	Percentual gratificação
Assistente Pedagógico	05	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal.	Magistério	40%
Diretor de Unidade Escolar	05	Licenciatura Plena e 03 anos de experiência no magistério municipal.	Magistério	45%
Professor Assessor de Educação Inclusiva	05	Superior Completo	Magistério	30%

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Agente de Organização do Sistema Educacional	05	Ensino Fundamental Completo	II / II
Agente de Atendimento do Sistema Educacional	05	Ensino Médio Completo	II / II
Secretário de Unidade Escolar	05	Ensino Médio Completo	II / II

**DECRETO Nº 17.254, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019** - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.133, de 18 de dezembro de 2018, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 325/2019. Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 528.775,00 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.133, de 18 de dezembro de 2018, a saber:

22.10.06.153.0013.2.042	Manutenção dos Serviços de Segurança Pública GCM	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.375,00
27.01.27.812.0019.2.059	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	335036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	212.400,00
46.01.04.122.0042.2.137	Ações de Comunicação	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00

34.30.04.122.0022.2.067	Manutenção dos Serviços de Informática	449052 - Equipamentos e Material Permanente	37.000,00
34.40.04.122.0023.2.068	Manutenção do Apoio Administrativo	449052 - Equipamentos e Material Permanente	18.587,00
35.10.04.122.0026.2.073	Administração Tributária	339093 - Indenizações e Restituições	290.450,84
35.40.04.122.0025.2.076	Manutenção do Departamento de Orçamento	449052 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
37.01.04.122.0029.2.078	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais do Núcleo	449052 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
37.10.20.605.0031.2.081	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Banco e do Fundo	449052 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
38.01.04.122.0032.2.083	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais do Gabinete	449052 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
38.01.04.122.0032.2.085	Manutenção das Atividades do Departamento	449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
39.01.04.122.0032.2.087	Manutenção das Atividades e das Relações Institucionais da UAIC	449052 - Equipamentos e Material Permanente	15.883,00
44.20.15.452.0049.2.133	Planejamento Urbano	449052 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
44.30.122.0039.2.126	Fomento à Atividade Econômica	449052 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
48.30.26.451.0052.2.156	Remodelação do Sistema Viário	449052 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
66.01.18.541.0068.2.185	Gestão Ambiental	449052 - Equipamentos e Material Permanente	88.100,00
80.01.15.452.0074.2.195	Gestão das Ações de Habitação e Urbanismo	449052 - Equipamentos e Material Permanente	13.407,58
80.01.15.452.0074.2.199	Reforma e Modernização - Térreo I	449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.834,18

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

**LEI Nº 10.228, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019** - Processo Administrativo nº 22.985/2019 - Projeto de Lei nº 37/2019. Dispõe sobre a denominação de logradouros no Município de Santo André, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado de "Rua Fichet" o logradouro com início na Rua Itambé, Bairro Centro, e término na Rua Alfredo Paegle, Bairro Campestre. Art. 2º Fica denominado de "Rua Copas" o logradouro com início na Avenida Industrial e término na Rua Fichet, Bairro Campestre. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 130, DE 24.10.2019** - GABINETE - Processo Administrativo nº 41.284/2018 - O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, biênio 2019/2020: I - Representante do Poder Público: I.I - Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos: Maria Carolina Martins e Ortiz Pelosini pelo senhor Ricardo Vicente Calcioni, como titular. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 132, DE 24.10.2019** - GABINETE - Processo Administrativo nº 967/2014. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009, alterada pela Lei nº 9.546, de 20 de dezembro de 2013, e pela Lei nº 10.029, de 11 de dezembro de 2017, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Trânsito - FUMT: Fernanda Tempesta Casagrande pela senhora Neuceli Mendes Bonatê Boccato, representante da Secretaria de Mobilidade Urbana. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal

**Secretaria de Segurança Cidadã** - Portaria assinada pelo Sr. Secretário - Edson de Jesus Sardoan: PORT. 123.10.2019 - P.A. 39260/2019. Santo André, 25/10/2019.

**PORTARIA Nº 131, DE 24.10.2019** - GABINETE - Processo Administrativo nº 1.550/2005. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo nº 169 da Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 9.394, de 05 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 15.176, de 23 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 15.883, de 13 de abril de 2009, e considerando a Resolução nº 18 - CPMU, Resolve: Art. 1º Substituir o seguinte membro, representante do Poder Público, do Conselho Municipal de Política Urbana - CPMU, biênio 2018-2019: Fernando José de Campos pelo senhor José Antônio Acemel Romero, como titular, representante da Secretaria de Gestão Financeira. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 24 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal

**Secretaria de Inovação e Administração.** Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Port. n.º 1586.10.2019 Clayton Souza Gomes de Paula, RG n.º 28.485.203-X, Auxiliar Administrativo I - SE, Classif.: 387º lugar. Santo André, 25 de outubro de 2019 - Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

**Secretaria de Gestão Financeira** - Publicação nº 32/2019 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 25/10/2019 - Defiro Parcialmente - PA n.º: 38.393/2019 - Não Conheço - P.A(s) n.º(s): 46.179/2017; 10.171/2018; 1.486/2019 - Indefiro - P.A(s) n.º(s): 5.115/2019; 22.461/2019; 32.228/2019; 30.082/2019.

**Secretaria de Educação** - Resolução 06/2019-SE. Regulamenta as ações para o Processo de Atribuição de Aulas de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Dinah Kojuck Zekcer, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de organização das classes de atendimento da Educação de Jovens e Adultos II, bem como a atribuição de aulas, para o ano letivo de 2020, aos professores de Ensino Fundamental II, em conformidade com a legislação educacional em vigor; Considerando as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação, Considerando ainda que os Professores que atuam na modalidade de Educação de Jovens e Adultos são lotados no Departamento de Educação de Jovens e Adultos em virtude do tipo da demanda. Resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de classificação e demais condições para o processo de atribuição de aulas na modalidade Educação de Jovens e Adultos II para o ano letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Santo André. Art. 2º É condição essencial para a participação no Processo de Atribuição de Aulas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos II para o ano de 2019, que o Professor encontre-se em efetivo exercício da docência, das atividades de suporte pedagógico à docência ou afastado sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo no momento da respectiva escolha. Parágrafo único. Os critérios de classificação que nortearão a ordem das escolhas dos professores de Ensino Fundamental II para as etapas citadas no artigo anterior seguirão o disposto no Estatuto do Magistério e encontram-se na Ficha de inscrição/pontuação do Professor de Ensino Fundamental II, devendo a mesma ser inserida no sistema SisEduc. Art. 3º A Jornada de Trabalho docente será obrigatoriamente composta de jornada com aluno, na regência de turmas e jornada extraclasses, destinada à formação, planejamento individual e coletivo. Parágrafo único. Para fins de cálculo de jornada total, cada hora-aula ou hora-atividade extraclasses terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que a carga horária resultante das aulas atribuídas e da jornada extraclasses será utilizada para fins de pagamento. Art. 4º As classes de Educação de Jovens Adultos II têm seu funcionamento em módulos semestrais, e as atribuições de aulas ocorrerão uma única vez, antes do início do ano letivo, conforme datas estipuladas pela Secretaria de Educação, respeitando a demanda de alunos por termo, em cada um dos semestres letivos no ano de 2020. § 1º A manutenção do local de trabalho para o segundo semestre letivo está condicionada à demanda de alunos por termo e à formação de turma, sendo que caso não haja continuidade da turma, o professor será convocado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos para nova colocação, de acordo com as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite) e a data de RPS. § 2º Cabe aos professores com módulos de substituição ministrar aulas na escola sede e nas demais que compõem o bloco, nos casos de faltas eventuais. § 3º Os professores que assumirem módulos que contemplem aulas de substituição estão sujeitos à convocação para assumirem aulas provenientes de exonerações, licenças e outros afastamentos que vierem a surgir no decorrer do ano, conforme as necessidades do serviço, resguardando a acumulação oficial de cargos no que se refere à preservação do período de trabalho (manhã, tarde ou noite). A convocação dos professores substituídos se dará por ordem de classificação do processo de atribuição para o ano de 2020, do último classificado para o primeiro. Art. 5º As aulas serão atribuídas por disciplina de concurso, respeitando a ordem de classificação da ficha de pontuação, conforme inserida no SisEduc, em cada uma das especialidades. Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas na presente Resolução, os professores terão opção de preferência de Professor, através de uso de senha pessoal do portal de acesso ao sistema SisEduc. Art. 6º O processo de atribuição de aulas será realizado pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos, em observância às necessidades do serviço público na Rede Municipal de Ensino, sendo: I. Nas disciplinas de História, Geografia, Ciências, Artes, Língua Inglesa, no mínimo 12 (doze) horas-aula de atividade direta com o aluno; II. Nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, no mínimo 15 (quinze) horas-aula de atividade direta com o aluno. Art. 6º Ocorrendo atribuição de aulas em duas ou três Unidades Escolares, os professores cumprirão as horas de atividade extraclasses considerando a Jornada de Trabalho a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade: I. Horas de Reunião Pedagógica Semanal - preferencialmente na unidade com o maior número de aulas; II. Horas de Planejamento individual - proporcionalmente em cada uma das unidades de lotação/exercício e no período de aula atribuído; III. Horas de planejamento livre - a serem cumpridas em local e horário de livre escolha do docente. Art. 7º O processo de atribuição de aulas e período/turno será anual, reorganizado semestralmente quando necessário e ocorrerá antes do início do semestre letivo, em data a ser publicada pela Secretaria de Educação, sendo dividida em três etapas, a fim de garantir o atendimento à demanda real de alunos, considerando que: I. A inscrição para a primeira etapa de atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos II é obrigatória para todos os professores de Ensino Fundamental II e a escolha dos blocos de aulas disponíveis se dará através do sistema SisEduc por uso de senha pessoal do portal do servidor ou pelo usuário da unidade escolar, e deverão ser anotadas as opções disponíveis conforme ordem de preferência do Professor, nos moldes legais; II. A inscrição de aulas a atribuir, para a primeira etapa será realizada na unidade escolar em que o Professor já tiver tido aulas atribuídas na primeira etapa, sendo-lhe permitido ajustar sua jornada total até o limite previsto na legislação municipal, respeitando as proporções de hora-aula e hora atividade extraclasses estabelecidas pelo Departamento, caso haja aulas disponíveis, sendo: a. aulas remanescentes da primeira etapa na escola; b. aulas provenientes da ampliação da demanda de alunos, após a primeira etapa; c. aulas atribuídas para professores em afastamento superior a 15 dias. III. A segunda etapa ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação e será respeitada a disciplina e a classificação de matrícula dos interessados da unidade escolar. IV. Finalizada a etapa de ajustes nas Unidades Escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião. V. Para o segundo semestre letivo de 2020, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para reavaliação das eventuais adequações de turma e local de trabalho conforme item 2º deste artigo. Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao Professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do semestre letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência. Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas Unidades Escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito à nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Art. 10 Após a atribuição de aulas, na primeira etapa, caberá ao Professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua a grade de aulas. Art. 11 O professor que se assentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º desta Resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente. Art. 12 O professor que não comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar-se ao seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todos os dados de inscrição e matrícula que se encontram em afastamento ou sem respeito à disciplina e a classificação de matrícula dos interessados da unidade escolar. IV. Finalizada a etapa de ajustes nas Unidades Escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião. V. Para o segundo semestre letivo de 2020, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para reavaliação das eventuais adequações de turma e local de trabalho conforme item 2º deste artigo. Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao Professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do semestre letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência. Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas Unidades Escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito à nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Art. 10 Após a atribuição de aulas, na primeira etapa, caberá ao Professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua a grade de aulas. Art. 11 O professor que se assentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º desta Resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente. Art. 12 O professor que não comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar-se ao seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todos os dados de inscrição e matrícula que se encontram em afastamento ou sem respeito à disciplina e a classificação de matrícula dos interessados da unidade escolar. IV. Finalizada a etapa de ajustes nas Unidades Escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião. V. Para o segundo semestre letivo de 2020, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para reavaliação das eventuais adequações de turma e local de trabalho conforme item 2º deste artigo. Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao Professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do semestre letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência. Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas Unidades Escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito à nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Art. 10 Após a atribuição de aulas, na primeira etapa, caberá ao Professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua a grade de aulas. Art. 11 O professor que se assentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º desta Resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente. Art. 12 O professor que não comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar-se ao seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todos os dados de inscrição e matrícula que se encontram em afastamento ou sem respeito à disciplina e a classificação de matrícula dos interessados da unidade escolar. IV. Finalizada a etapa de ajustes nas Unidades Escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião. V. Para o segundo semestre letivo de 2020, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para reavaliação das eventuais adequações de turma e local de trabalho conforme item 2º deste artigo. Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao Professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do semestre letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência. Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas Unidades Escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito à nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Art. 10 Após a atribuição de aulas, na primeira etapa, caberá ao Professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua a grade de aulas. Art. 11 O professor que se assentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º desta Resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente. Art. 12 O professor que não comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar-se ao seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todos os dados de inscrição e matrícula que se encontram em afastamento ou sem respeito à disciplina e a classificação de matrícula dos interessados da unidade escolar. IV. Finalizada a etapa de ajustes nas Unidades Escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião. V. Para o segundo semestre letivo de 2020, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para reavaliação das eventuais adequações de turma e local de trabalho conforme item 2º deste artigo. Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao Professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do semestre letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência. Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas Unidades Escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito à nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Art. 10 Após a atribuição de aulas, na primeira etapa, caberá ao Professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua a grade de aulas. Art. 11 O professor que se assentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º desta Resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente. Art. 12 O professor que não comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar-se ao seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todos os dados de inscrição e matrícula que se encontram em afastamento ou sem respeito à disciplina e a classificação de matrícula dos interessados da unidade escolar. IV. Finalizada a etapa de ajustes nas Unidades Escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião. V. Para o segundo semestre letivo de 2020, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para reavaliação das eventuais adequações de turma e local de trabalho conforme item 2º deste artigo. Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao Professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do semestre letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência. Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas Unidades Escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito à nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Art. 10 Após a atribuição de aulas, na primeira etapa, caberá ao Professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua a grade de aulas. Art. 11 O professor que se assentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º desta Resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente. Art. 12 O professor que não comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar-se ao seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todos os dados de inscrição e matrícula que se encontram em afastamento ou sem respeito à disciplina e a classificação de matrícula dos interessados da unidade escolar. IV. Finalizada a etapa de ajustes nas Unidades Escolares, as aulas não atribuídas serão oferecidas a todos os professores da disciplina, na terceira etapa do processo de atribuição de aulas, a ser realizado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação, em data a ser divulgada na ocasião. V. Para o segundo semestre letivo de 2020, será analisada a necessidade de cada unidade escolar para reavaliação das eventuais adequações de turma e local de trabalho conforme item 2º deste artigo. Art. 8º A escolha de aulas nas segunda e terceira etapas será facultativa ao Professor. Entretanto, uma vez ampliada a jornada atribuída na primeira etapa, nos termos no artigo 5º, esta será definitiva até o término do semestre letivo, não sendo permitida qualquer redução ou desistência. Art. 9º Para o processo de atribuição do segundo semestre, será mantida a atribuição realizada na primeira etapa do artigo 5º, exceto no caso de não continuidade da turma e redução da demanda de alunos nas Unidades Escolares atribuídas, situação esta em que o professor estará sujeito à nova organização por parte do Departamento de Educação de Jovens e Adultos. Art. 10 Após a atribuição de aulas, na primeira etapa, caberá ao Professor apresentar-se à(s) unidade(s) de escolha, no prazo de 72 horas, para deliberar junto à equipe gestora sobre sua a grade de aulas. Art. 11 O professor que se assentar à primeira etapa de escolha ou recusar-se a escolher suas aulas nos termos do artigo 5º desta Resolução, terá sua atribuição realizada de maneira compulsória, pela autoridade competente. Art. 12 O professor que não comparecer a quaisquer das etapas estabelecidas nesta Resolução, deverá apresentar-se ao seu respectivo procurador, nos moldes legais. Art. 13 Todos os dados de inscrição e matrícula que se encontram em afastamento ou sem respeito à disciplina e a classificação de